



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 013/2024

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, para o fornecimento e a instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.618.016/0001-16, estabelecida na Rua Rio Branco, Nº 214, Bairro Água Branca, Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **DENANCIR FILIPIN**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001935-73.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto dessa contratação consiste no fornecimento e na instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF

1.2 O detalhamento do objeto está contido no Termo de Referência, consoante cláusula décima oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O fornecimento e a instalação do gerador deverão alinhar-se como suporte (ativo-passivo) do grupo gerador existente nas dependências do **CONTRATANTE**, de modo a operar como redundante minimizador do risco de falta de energia elétrica no interior do edifício, bem como da sala-cofre.

2.2 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos e materiais previstos no Termo de Referência, de acordo com a planilha orçamentária.

2.3 Os serviços de instalação a serem prestados consistem na execução do projeto de ampliação/redundância do sistema de geração de energia elétrica de emergência (geradores) do edifício sede do **CONTRATANTE**, incluindo o projeto do quadro de transferência automática, e deverão ser

executados em estrita observância ao Termo de Referência e seus anexos: **planta baixa da sala dos geradores, projetos do painel de transferência automática e memorial descritivo.**

2.4 Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

Do prazo de execução dos serviços:

2.5 O prazo total para o fornecimento e instalação do equipamento e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme a seguir:

2.5.1 Etapa 1 - Entrega dos equipamentos previstos nos itens 1.2.1; 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3, da Planilha Orçamentária, que ocorrerá em até 100 (cem) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

2.5.2 Etapa 2 - Fornecimento dos demais equipamentos e materiais e finalização dos serviços de instalação, que ocorrerão em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Dos profissionais para a execução dos serviços de instalação:

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado no Atestado de Capacidade Técnica exigido no certame, durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no § 6º, inciso XXI, alínea “a” da do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Da garantia dos equipamentos e da prestação dos serviços:

2.7 Os equipamentos e serviços deverão ter garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo emitido na etapa 2, conforme definido no item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021 e proceder-se-ão na forma seguinte:

Do recebimento provisório

3.2 O Recebimento Provisório da etapa 1 (um) dar-se-á em até 3 dias da entrega completa dos equipamentos previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove a adequação às especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa, do Painel de Transferência Automática e do Projeto Memoria Descritivo, Anexo II do Termo de Referência.

3.3 O Recebimento Provisório da etapa 2 (dois) dar-se-á em até 3 dias da conclusão dos serviços previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove o adequado funcionamento dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa do Painel de Transferência Automática e do Projeto Memoria Descritivo, Anexo II do Termo de Referência.

Do recebimento definitivo

3.4 O Recebimento Definitivo de cada etapa se dará com o atesto da respectiva Nota Fiscal, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.

3.5 O Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é6co-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, §2º da lei n. 14.133/2021.

3.5.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido e/ou os serviços foram prestados em

desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada, nos prazos indicados na respectiva notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento (gestão) e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 Nos atos de acompanhamento, cabe ao servidor designado zelar pelo cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar no prazo de cinco dias, após assinatura do contrato, o preposto e o responsável técnico, sob pena de advertência;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** observar as demais obrigações previstas no item 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g)** comunicar as emissoras de garantias previstas neste contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou quando do ajuizamento de ações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- h)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|---------|-----------|----------------|-------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|----|----|-------|---|----------------|----------------|
| 01 | 01 | Unid. | <p>GRUPO GERADOR CUMMINS, LINHA DIESEL, MONTADO sobre longarinas, com potência de 500 kVA - 400 kWe, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 380 / 220 Vca em 60 Hz, composto de:</p> <p>MOTOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motor CUMMINS, modelo C400-D6. - Características: Injeção direta, 4 tempos e refrigerado a água por radiador. - Aspiração: Turboalimentado. - Sistema elétrico: alternador para carga de bateria e motor de partida em 24 Vcc. - Regulagem de velocidade: eletrônica. - Sensor para detecção da redução do nível d'água do radiador do motor. <p>GERADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Características: síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolamento H, com impregnação a vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, de mancal único com acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar e regulador eletrônico de tensão instalado junto ao gerador. - Tensão nominal: 380 Vca 60 Hz. - Grau de proteção: IP21 BASE METÁLICA - Características: de estrutura robusta e integralmente soldada, com fundo fechado, fabricada a partir de longarinas e travessas de aço carbono, possui reforços nos locais de apoio dos equipamentos, o que garante o alinhamento adequado e a estabilidade estrutural do conjunto. <p>USCA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quadro de comando automático, dotado de microcontrolador INTELiLITE AMF25, montado em caixa metálica, isolado da máquina, dotado de porta devidamente reforçada, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10, contendo visor de acrílico | RS\$499.000,00 | RS\$499.000,00 |
|----|----|-------|---|----------------|----------------|

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 44.90.52.30 e 33.90.39.16, Notas de Empenho: 2024NE000144 e 2024NE000267.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, após a finalização das etapas previstas na cláusula segunda, item 2.5 deste instrumento.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

10.3.1 liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, em razão do disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022, situação em que o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.3.2 pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.4 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.2.3, “a”, do Termo de Referência.

10.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.6 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

10.6.1 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

10.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.6.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.7.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.8 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.8.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis,

contados da data do recebimento da notificação.

10.8.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 multa moratória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, pelo atraso injustificado no fornecimento de qualquer equipamento ou no serviço de instalação em cada etapa, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021.

b) de 0,05% sobre o valor da contratação, por dia, até o limite de 2%, pelo atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas na alínea acima.

12.1.2.1 Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, no caso da alínea “a” do subitem

12.1.2 ou após atingido o limite de 2%, no caso da alínea “b”, do subitem 12.1.2, será considerada inexecução total e/ou parcial, a depender da ocorrência, e a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso extingui-lo.

12.1.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução total e/ou parcial, sendo que:

a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida será o valor correspondente ao equipamento ou serviço não entregue, desde que não seja inferior a 0,5% do valor do contato.

b) no caso de inexecução total a parcela inadimplida será o valor total do contrato.

12.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar

ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

13.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional no valor de **R\$ 205.964,57 (duzentos e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme previsto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA

13.5.3 obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

13.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.15 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

13.16 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento que, no que couber, opere com diesel e/ou biodiesel, a fim de aumentar a eficiência energética e diminuir a emissão de gases poluentes, conforme o que está proposto no art. 21, II, IV, e art. 24 da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, no art. 14, VI, da Resolução CJF nº 709, de 1 de junho de 2021.

16.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança do equipamento elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

17.1.1 A composição de que trata o item 17.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação e seus anexos (Pregão Eletrônico n. 90.002/2024 – id. 0542714), da proposta comercial da CONTRATADA e seus anexos (id. 0547331), das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo

gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

19.6.1.1 a compatibilidade com a finalidade especificada;

19.6.1.2 o interesse público;

19.6.1.3 a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

DENANCIR FILIPIN

Representante Legal da Geraforte Grupos Geradores LTDA

/

/

/

ANEXO

ao contrato CJF n. 013/2024, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, para o fornecimento e a instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal -CJF.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do

contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **DENANCIR FILIPIN, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 07:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 22/03/2024, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564094** e o código CRC **B07C3189**.